



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 5.210, DE 2020

Dê-se ao art. 1º do PL nº 5.210, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art.
2º.....
.....

§ 1º Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se preço à vista o valor total do produto ou do serviço pago em uma única parcela, independentemente do instrumento de pagamento utilizado.” (NR)

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218409372100>



* C D 2 1 8 4 0 9 3 7 2 1 0 0 *